

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem. nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Valdir José Weber ME, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.906.460/0001-62, com sede à Rua do Comércio, 1878, Centro, Município de Modelo/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Valdir José Weber, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 1878, Bairro Centro, Município de Modelo/SC, portador do CPF sob nº. 386.522.859-34 e do RG nº. 1.236.351 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a **Aquisição de Materiais e Serviços para instalação de Painéis Almofadados com espuma para colocação junto a alambrado do Ginásio Municipal de Esportes, inclusos serviços para instalação e eventuais acessórios.** conforme resultado do Processo Licitatório nº. 2707/2023 – Pregão Presencial nº. 021/2023, com descrição e valores abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	92	und	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Corvim azul frente e verso 59 x 71 cm	149,80	13.781,60
2	53	und	Painel de Madeirite de 15 mm almofadado com espuma densidade 28 de 3 cm revestido em Corvim azul frente e verso 88,5 x 70,5 cm	149,85	7.942,05
3	1	ser	Serviços para colocação e instalação de painéis almofadados com espuma junto a estrutura de alambrado no Ginásio Municipal de Esportes, inclusos	10.365,00	10.365,00

			materiais/acessórios necessários como Buchas, Parafusos e Colas		
--	--	--	--	--	--

Para instalação dos painéis almofadados de espuma junto ao alambrado da quadra esportiva, deverão estar inclusos eventuais acessórios necessários (Buchas, parafusos e cola), sem custos adicionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 32.088,65 ( trinta e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), pelo fornecimento dos materiais e serviços totais de instalação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordem bancária.

Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução e instalação do objeto contratado, devidamente aceito pela municipalidade.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme execução total dos serviços e sua instalação, com fiscalização dos serviços executados, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL**

O prazo de entrega do objeto licitado (entrega e instalação das placas em espuma junto ao alambrado) será de até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

Os serviços e instalação dos painéis deverão ser executados junto ao Ginásio Municipal de Esportes, sem custos adicionais, incluindo conforme necessidade, acessórios com buchas, parafusos e colas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entregue objeto licitado.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregues.

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Entregar objeto licitado conforme compromissos assumidos em certame licitatório e no prazo estabelecido;

Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos e serviços.

Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

Incluir no seu custo eventuais acessórios de fixação como buchas, colas e parafusos.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.

Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento, apropriados para essas despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Os materiais e serviços contratados e executados, deverão possuir uma qualidade satisfatória e características conforme normas editalícias. Ainda fornecer uma garantia mínima de 06 meses para os materiais e serviços executados a contar da entrega do objeto e emissão de nota fiscal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado para fiscalizar os atos praticados na execução contratual o servidor municipal Sr. Claudinei Perkuhn, ocupante do cargo de Diretor de Esportes, o qual será responsável pelo acompanhamento, notificação de possíveis irregularidades e recebimento

do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 021/2023, Processo Licitatório nº. 2707/2023.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 11 de outubro de 2.023.

Airton Antonio Reinehr  
Prefeito

Valdir José Weber  
Empresa

Testemunhas

Walter Naujorks  
Secretario da Administração

Claudinei Perkunh  
Diretor de Esportes

Silvana Garghetti  
Assessora Juridica  
OAB/SC37.753